

**REPUBLIÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 28/01/2020 PAGINA 64**

6024.2018/0008737-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - CT  
Nome da OSC: CENTRO RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL - CRDC Nome Fantasia: NPJ - CRDC Tipologia: NUCLEO DE PROTEÇÃO JURIDICO SOCIAL E APOIO PSICOLOGICO Edital: 179/SMADS/2014 Número do Processo de Celebração: 6024.2018/0008737-0 Termo de Colaboração: 229/SMADS/2014 Nome do Gestor da Parceria: CAMILA SUELEN LOPES MATTOS (SUPLENTE) – RF – 823.602-01-Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 12/06/2019 Período do Relatório: 01/09/2019 a 27/10/2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Após análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e conforme parecer da Gestora da Parceria - suplente, a OSC deverá restituir aos cofres públicos o valor de R\$ 7.444,96 referente a tarifas bancárias não custeadas e saldos nas contas específicas da parceria.

São Paulo 04 de FEVEREIRO 2020.  
Comissão de Monitoramento e Avaliação:  
CINTIA FERRAZ DE OLIVEIRA - RF 825.008-1,  
LYGIA HELENA DE OLIVEIRA LEITE ARRUDA – RF 823.563-5 e  
ESTELA ROSA DOS SANTOS - RF 653.092-3

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 06/02/2020 – PÁG. 96 -6024.2018/0011446-7 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO NOME FANTASIA MSE/MA JARDIM ANGELA I TIPOLOGIA MSE/MA SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO  
EDITAL 090/SMADS/2015  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 070/SMADS/2015  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA MICHELE CAROLINA DIAS MICHELETTI

RF DO GESTOR DE PARCERIA 850.979-4  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 31/01/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO JANEIRO À JUNHO DE 2019  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 03/02/2020, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019 delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Em relação aos aspectos financeiros houveram as regularizações das pendências financeiras fora do prazo da semestralidade e ainda há correções formais nos instrumentais do ajuste financeiro, mas não resultando em dano erário.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme parecer da Gestora de Parceria, em relação às ressalvas apontadas no relatório de semestralidade, após a análise dos Relatórios da Execução do Objeto e demais documentos este comitê entende que não houve comprometimento da qualidade técnica tendo alcançado as metas propostas no Plano de Trabalho e a execução da parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

DATA: 05/02/2020  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

**6024.2019/0008533-7 PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA se for o caso**

SAS - PA,  
EDITAL nº: 326/SMADS/2019,  
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS – CEDESP,  
CAPACIDADE: 320.

Parecer técnico conclusivo da Análise de Proposta do Processo SEI nº 6024.2019/0008533-7 edital no 326/SMADS/2019.

Tipologia do Serviço: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS – CEDESP. Recebemos apenas a proposta apresentada pela OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo que se encontra de acordo com a modalidade de parceria adotada, uma vez que cumpriu todos os requisitos preconizados por SMADS, através de chamamento público no 326/SMADS/2019 e instrução normativa 03, de 31 de agosto de 2018, sob os quais nos forneceram subsídios para as considerações e parecer técnico conclusivo a seguir: considerando o edital publicado a proposta apresentada pela OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo, está em consonância com a Política Nacional de Assistência Social — PNAS e encontra-se em conformidade com a Portaria 46/SMADS/2010 e Legislações afetas, no que se refere a tipificação e custos dos serviços socioassistenciais e apresentou comprovadamente atuação no território na Política Pública da Assistência Social, uma vez que já realizou o trabalho através do termo de convênio no 218/SMADS/2014 com vigência final em Outubro de 2019 e realiza o trabalho através do Termo de Colaboração Emergencial de nº 404/SMADS/2019, com vigência de 180 dias a partir de 28/10/2019; e em relação ao vínculo com o SUAS apresentou Certificação de Credenciamento em SMADS no 27.290 com validade até 30/06/2021 e demais legislações vigentes relativas ao objeto da parceria. Avaliamos que existe reciprocidade de interesse entre as partes, a proposta encontra-se Satisfatória para execução do plano de trabalho considerando os itens constantes no Edital, tais como: Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – Curso Assistente Administrativo FIC 72 – Código do curso 221012 com 160 horas sendo 40 vagas. Eixo Tecnológico Infraestrutura – Curso Auxiliar de Manutenção Predial – FIC 114, Código do Curso 221508, 180 horas sendo 20 vagas; Curso Cadista para a Construção Civil – FIC 141, código do Curso 221460, 160 horas, sendo 40 vagas. Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – Curso Montador e Reparador de Computadores – FIC 413, código do curso 221154, 160 horas, sendo 40 vagas; Curso Instalador e Reparador de Redes de Computadores – FIC 300, código do curso 221054, 200 horas, sendo 40 vagas; Curso Operador de Computador – FIC 440, código do curso 221153, 160 horas, sendo 80 vagas. Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design – Curso Eletricista de Audiovisual – FIC 226, código do curso 221037, 160 horas, sendo 20 vagas; Curso Ilustrador – FIC 277, código do curso 221212, 160 horas, sendo 40 vagas. Contemplando as 320 vagas de acordo com os eixos tecnológicos previstos no Edital de Chamamento. A OSC apresentou metodologia para o alcance dos objetivos propostos, às metas/indicadores qualitativos, resultados esperados para o público alvo e valor de custeio previsto para o serviço. A OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo solicita verba de implantação no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) e apresenta como justificativa a adequação da rampa de acesso ao serviço. A Comissão de Seleção é desfavorável à solicitação da verba de implantação, uma vez que o imóvel é próprio e tal despesa deve ser realizada pela OSC. A proposta deixa claro que a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo acompanhamento das metas/objetivos estabelecidos, contemplando os indicadores qualitativos do plano de trabalho, por meio de supervisão técnica, análise de instrumentais definidos por SMADS, relatórios e pareceres técnicos, dentre outros. Quanto ao acompanhamento da execução financeira, será realizado ajuste financeiro mensal, prestação de contas parcial e prestação de contas final, conforme previsto na instrução normativa 03/2018 editada pela Instrução Normativa 01/2019. Após análise da proposta a Comissão de Seleção considera a OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo APTA a celebrar a parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio de SMADS conforme Edital 326/SMADS/2019 SAS PA.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Centro Comunitário Jardim Autódromo CNPJ no 57.184.723/0001-05 e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: (Gerlani Bento da Silva Falcão/ RF77.813.9)

Titular da Comissão de Seleção: (Irene Pereira de Magalhães/RF792.240.0)

Titular da Comissão de Seleção: (Rosemeire de Jesus Brito/ RF851.009.1)

**6024.2018/000940-0 NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS M BOI MIRIM  
NOME DA OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL  
NOME FANTASIA CCA MONTE AZUL  
TIPOLOGIA: SCFV - CCA  
EDITAL 096/SMADS/2018  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 316/SMADS/2018  
NOME DA GESTORA DE PARCERIA VERONICA ANDRADE DA GAMA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 563.889.5  
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 16/10/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO JULHO À DEZEMBRO DE 2018  
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 29/01/20, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/05/2019 delibera pela:

( ) APROVAÇÃO da prestação de contas  
(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Conforme parecer enviado pela responsável pelas atribuições financeiras na SAS, o serviço terminou o semestre com irregularidades financeiras, todavia, ressaltamos que as mesmas foram regularizadas não acarretando dano erário.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
Conforme parecer da Gestora de Parceria, em relação às ressalvas apontadas no relatório de semestralidade após a análise dos Relatórios da Execução do Objeto e demais documentos, este comitê identificou que as pendências apresentadas não comprometeram a qualidade técnica tendo alcançado as metas propostas no Plano de Trabalho e a execução da parceria, atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, e uma Psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter

interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integral da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

DATA: 31/01/2020  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO  
Vanessa Helvécio RF 823.610.1  
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3  
Maria do Carmo Cruz Oizumi RF 601.920.0

**6024.2019/0007310-0 PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

SAS - ST,  
EDITAL nº: 313/ SMADS/ 2019;  
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Centro para Crianças e Adolescentes – CCA;  
CAPACIDADE: 60 Vagas;

Considerando a conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação de serviços, e, os custos totais de um serviço socioassistencial em continuidade, a Comissão de Seleção deste Edital, considera os seguintes pontos da proposta apresentada:

Quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração, a proposta prevê cooperação no monitoramento e no desenvolvimento do trabalho no que se refere ao pleno andamento do termo de colaboração.

Quanto à viabilidade de sua execução, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observou-se que o plano de trabalho da OSC está em consonância com as diretrizes para execução do Serviço Centro para Crianças e Adolescentes, estabelecidas na Portaria 46/2010, de SMADS, bem como, está balizada pelas normativas da Lei Orgânica de Assistência Social – 8742/93, PNAS/ 2004, SUAS 12435/2011, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução 109/2009, Plano Municipal de Assistência Social – PLAS 2018-2021, como também, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Apresentou-se também nesse plano, conhecimento quanto aos conceitos que envolvem a convivência e o fortalecimento de vínculos, evidenciando que o objetivo do serviço estrutura-se na aproximação com a família e comunidade, como também, o desenvolvimento das potencialidades e exercício de cidadania do público alvo de crianças e adolescentes até 15 anos incompletos. Após as devidas correções no plano de trabalho, o quadro de oferta de recursos humanos está em conformidade com o previsto no Edital de Chamamento 313/SMADS/2019. A metodologia de trabalho está alinhada, em particular, com o disposto em legislação e na tipificação nacional, no que se refere a um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/ centro para crianças e adolescentes.

A proposta demonstrou, ainda, o desenvolvimento de projetos voltados para o exercício de cidadania, saúde/ nutrição e orientação sexual, esporte, cultura e arte, com o objetivo de promover a reflexão e favorecer a convivência harmoniosa das crianças e adolescentes.

Quanto à verificação da Previsão de Receitas e Despesas – PRD, prevista no Plano de Trabalho, a distribuição das despesas indicadas na PRD está adequada e dentro dos limites vigentes e do estabelecido em edital.

Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, entendemos que a fiscalização da execução da parceria se efetivará pelas visitas técnicas e acompanhamento dos indicadores qualitativos pertinentes à natureza do Serviço, previstos na Instrução Normativa 03/SMADS/2018, e pela verificação dos ajustes financeiros mensais e elaboração dos relatórios semestrais de execução do objeto da parceria.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, CNPJ 43.473.487/000132, e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: SATISFATÓRIO.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2020.  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Alessandra Koumrouyan/RF: 777.970.4

Titular da Comissão de Seleção: Ivelize Oliveira Ferraz/RF 823 523-6

Titular da Comissão de Seleção: Mirella Ferraz/ RF: 777.758.2

**6024.2019/0007690-7 PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA se for o caso**

SAS - Sé  
EDITAL nº: 319/SMADS/2019  
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência  
CAPACIDADE: 60

Em atenção ao edital de chamamento nº 319/SMADS/2019 foi apresentado uma proposta pela OSC Instituto Herdeiros do Futuro, inscrita no CNPJ nº 08.346.099/0001-90. A OSC entregou a documentação de acordo com o Edital de Chamamento Público, integrando Plano de Trabalho, Demonstrativo de Custeio do Serviço e demais documentos.

Quanto à realidade objeto da parceria, a OSC apresentou apropriação da realidade do objetivo do serviço conforme Portaria 46/SMADS/2010.

Quanto às metas e indicadores qualitativos de avaliação reportou-se à instrução Normativa nº 3/SMADS/2018 expõe as dimensões exigidas.

No detalhamento de sua proposta fez constar: público alvo; informações das instalações a serem utilizadas; vinculação das ações com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes nacionais; metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas. Demonstrou conhecimento do território, bem como das ofertas socioassistenciais, e da rede socioassistencial, assim como das demais políticas públicas e do sistema de garantia de direitos.

Esta Comissão de Seleção avaliou incorreções no Plano de Trabalho quanto à : Item 6.6 – Forma de Monitoramento e Avaliação dos Resultados não contém relatório de visita técnica realizado pelo gestor do serviço para avaliar os indicadores citados; Item 6.9.3 a OSC especifica que a utilização e o pagamento pela execução de horas técnicas será conforme o nível de qualificação do profissional. Solicitamos que o elemento de horas técnicas seja utilizado sem reflexibilidade de valor/horas e conforme anexo da Portaria nº 24/2018/SMADS; Item 7 – solicitamos que seja confeccionada a PRD da forma que está na Planilha Referencial de Composição dos Custos de Serviço de SMADS conforme anexo deste Edital.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC e observando o grau de adequação da mesma, é considerado:

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO  
São Paulo, 31 de janeiro de 2020  
Sabrina Franco da Rocha RF 779354-5  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: (Nome /RF)  
Sirlene Santos dos Reis RF 858871-6  
Titular da Comissão de Seleção: (Nome/RF)  
Maria Inez Silveira Castilho Badra RF 316290-7  
Titular da Comissão de Seleção: (Nome/RF)

**PROCESSO SEI nº: 6024.2017-0003161-6 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - MG  
NOME DA OSC: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

NOME FANTASIA: CCA Amas Vila Medeiros  
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 244/SMADS/17  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 285/SMADS/18  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Cristiane Kanai Ribeiro

- RF. 816.966.7  
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06/12/2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: janeiro/19 a junho/19  
Fica NOTIFICADA a OSC Associação Metodista de Ação Social - AMAS que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 04/04/2019 delibera pela:

(x) APROVAÇÃO DAS CONTAS  
São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Juraci Nascimento Costa – R.F. 651.412.0  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Daniela Barreto Veloso – R.F. 851.003.2  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eliana Barreto Costa da Silva – R.F. 850.976.0

**PROCESSO SEI nº: 6024.2018-0010199-3 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - MG  
NOME DA OSC: Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi  
NOME FANTASIA: CCA Aquarela Biasi  
TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes  
EDITAL: 129/SMADS/14  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 177/SMADS/14  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Daniela Barreto Veloso

- RF. 851.003.2  
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 05.12.2018

PERÍODO DO RELATÓRIO: setembro/18 a fevereiro/19  
Fica NOTIFICADA a OSC Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 04.04.2019, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO DAS CONTAS  
São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Sérgio dos Santos Sebastião – R.F. 601.195.1  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Ana Claudia Valadas dos Santos Farias - RF. 789.671.9  
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Leila Cristina Pereira da Silva –R.F. 850.989.1

**PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0010997-8 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS - BUTANTÃ  
NOME DA OSC: SOCIAL BOM JESUS  
NOME FANTASIA: CIRCO ESCOLA BUTANTÃ- RIO PEQUENO  
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CIRCO ESCOLA  
EDITAL: 214/SMADS/2015  
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 014/SMADS/2015  
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: ADRIANA NOGUEIRA SAKAMOTO- RF: 788.042-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 12/09/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2019  
Fica NOTIFICADA a OSC SOCIAL BOM JESUS que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 12/09/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima, essa Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das